

companhia de saneamento do paraná/sanepar  
rua engenheiros rebouças, 1376/curitiba/paraná

COC-146/75

Contrato de Concessão para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e remoção de esgotos sanitários que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR e a Prefeitura Municipal de PARANACITY.

Nesta data, compareceram, de um lado, o Município de Paranacity, por seu Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei nº 559/74 de 26.12.74 e do outro lado, a Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Engº MÁRIO BRANDALISE, na conformidade do disposto no artigo nº 23, letras a e d, dos Estatutos Sociais da Empresa, para firmar o presente Contrato de Concessão, nas condições expressas nas cláusulas seguintes: PRIMEIRA: Fica concedido à SANEPAR, criada pela Lei Estadual nº 4684, de 23.01.63 a exploração e operação dos serviços públicos de abastecimento de água e remoção de esgotos sanitários de Paranacity, pelo prazo de 30 (trinta) anos obedecida a legislação vigente e aplicável à espécie. PARÁGRAFO ÚNICO: Para os fins previstos no presente Contrato são designados: a) CONCEDENTE: Prefeitura Municipal; b) CONCESSIONÁRIA: Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR. SEGUNDA: Para um perfeito desempenho do encargo aqui assumido, compete à CONCESSIONÁRIA, com exclusividade, diretamente ou mediante contrato com entidade especializada em engenharia sanitária: a) estudar, projetar e executar as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotos sanitários municipais; b) atuar como órgão coordenador executor ou fiscalizador de execução dos convênios celebrados para os fins do item a, entre o Município e órgãos federais ou estaduais; c) operar, manter, conservar e explorar os serviços de água potável e de esgotos sanitários; d) emitir, fiscalizar e arrecadar as contas dos serviços que prestar. TERCEIRA: É delegada à CONCESSIONÁRIA, competência para fixar tarifas que permitam a justa remuneração do investimento, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do sistema explorado, nos termos do Convênio firmado entre o Governo do Estado do Paraná e o BNH, de acordo com o disposto nos incisos I e II, do artigo 167, da Constituição Federal. QUARTA: É vedado à CONCESSIONÁRIA proceder isenção de tarifas e custo de seus serviços. QUINTA: Os loteamentos futuros só poderão ser aprovados pela CONCEDENTE, desde que

em seu traçado, seja prevista a execução de redes coletoras de esgotos sanitários e de distribuição de água, previamente aprovados pela CONCESSIONÁRIA. PARAGRAFO ÚNICO: A execução de tais melhorias será suportada pela empresa ou pessoa que efetuar o loteamento. SEXTA: Caberá à CONCEDENTE recompor a pavimentação das ruas danificadas em decorrência das obras de instalação, ampliação e reparos de redes públicas e coletores prediais, durante a aplicação e carência dos recursos emprestados pelo BNH. PARAGRAFO ÚNICO: A CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a recompor os passeios, ficando-lhe facultado faturar os serviços de recomposição contra os usuários diretamente atingidos. SETIMA: O Poder Executivo Municipal fará decretar de utilidade pública para fins de desapropriação ou estabelecimento de bens e direitos necessários aos serviços da CONCESSIONÁRIA, seus melhoramentos, extensões e ampliações, nos termos da legislação vigente. PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos previstos nesta cláusula, o ônus da indenização ficará a cargo da CONCEDENTE, mediante acordo com os interessados ou através de ação judicial. OITAVA: A CONCESSIONÁRIA poderá utilizar, para a realização dos serviços ora concedidos, os terrenos de domínio público municipal e neles estabelecer servidões através de estradas, caminhos e vias públicas, na forma da lei específica. NONA: A CONCESSIONÁRIA gozará de total isenção de impostos municipais relativamente a seus bens e serviços, de conformidade com a Lei Municipal. DÉCIMA: Do custo das futuras obras de abastecimento de água, a CONCEDENTE participará com uma contribuição de 25 % (vinte e cinco por cento). DÉCIMA PRIMEIRA: A CONCEDENTE, da mesma forma, participará nas futuras obras do sistema de coleta e remoção de esgotos sanitários, com um percentual de 25 % (vinte e cinco por cento). DÉCIMA SEGUNDA: A participação futura de que tratam as cláusulas anteriores, será em dinheiro e/ou bens e direitos dos sistemas existentes, ficando desde já estabelecido que as participações serão transformadas em (ações preferenciais) no capital da CONCESSIONÁRIA, respeitadas as disposições do artigo 2º da Lei de Concessão, num montante que não inviabilize economicamente a implantação da obra. DÉCIMA TERCEIRA: No caso de bens e direitos aludidos na cláusula décima segunda, o valor dos mesmos será fixado por avaliação na forma do Decreto Lei nº 2627, de 26 de setembro de 1940 (Lei das Sociedades por Ações). PARAGRAFO PRIMEIRO: A avaliação de que trata o parágrafo anterior, será concedida dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, quando então será fixado o valor patrimonial que constará de Termo Aditivo ao presente contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO : Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a investir em futuras obras de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários, o triplo do valor patrimonial da CONCEDENTE, relativo a cada um desses sistemas, convertidos em UPC, sem exigir contrapartida da mesma CONCEDENTE. DE CIMA QUARTA : Por ocasião da assinatura do presente contrato, o Poder Executivo outorgará procuração à Companhia de Saneamento do Paraná- SANE PAR, de acordo com as disposições do artigo 4º da Lei de Concessão. DECIMA QUINTA : Será de responsabilidade do Município, os pagamentos das tarifas devidas por banheiros, fontes, torneiras públicas e ramais de esgotos sanitários utilizados pela CONCEDENTE ou de sua responsabilidade. DECIMA SEXTA : A CONCESSIONÁRIA não se responsabilizará pela interrupção de fornecimento dos serviços de água e remoção de esgotos sanitários motivada por força maior, como greves, inundações, acidentes, incêndios, comoções públicas, guerras etc. DECIMA SETIMA : A CONCESSIONÁRIA manterá constantemente estudos visando o aprimoramento e a programação das obras de instalação e de ampliação dos serviços públicos concedidos dentro de sua política de ação. DECIMA OITAVA: Sempre que julgar necessário, a CONCEDENTE poderá solicitar esclarecimentos quanto ao programa de ação em prática na área atendida pela CONCESSIONÁRIA e quanto às tarifas vigentes. DECIMA NONA : A CONCESSIONARIA poderá embargar o funcionamento de poços artesianos, freáticos e cisternas, existentes nos locais providos de rede pública de distribuição de água, devendo proceder ao fechamento e lacrar as referidas fontes de abastecimento, sem o direito dos proprietários ou usuários reclamarem qualquer indenização. PARÁGRAFO ÚNICO: Fica des de já estabelecido que as disposições desta cláusula somente serão aplicadas quando o sistema operado pela CONCESSIONARIA possuir condições técnicas para atender os usuários abastecidos por poços particulares. VIGÉSIMA: Poderá a CONCESSIONARIA sustar o fornecimento de água aos usuários, sempre que o débito do imóvel ultrapassar trinta dias do vencimento e em outros casos previstos em seu Regulamento. VIGÉSIMA PRIMEIRA: Ocorrendo o caso de não prorrogação do prazo de concessão prevista na cláusula primeira, ou rescisão do presente contrato, o acervo do sistema de água e coleta de esgotos sanitários será transferido ao patrimônio do Município, respeitados os estatutos da CONCESSIONARIA, bem como após assumir a responsabilidade pelo pagamento dos compromissos financeiros porventura existentes na data da transferência do acervo e indenizar a SANE PAR pelos investimentos que excederem a participação do Município. PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de rescisão deste contrato, por inadimplência da CONCESSIONARIA, rever

